



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI Nº 189/96, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º,
DA LEI Nº 073/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã em sessão
extraordinária realizada em 26 de Fevereiro de 1.996, aprovou
por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, e incisos I, II e III, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993,
passarão doravante a ter as seguintes redações:-

“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário
Municipal de Saúde e terá composição paritária, na seguinte ordem:

I - 50% (cincoenta por cento) dos conselheiros serão representantes dos
usuários, que deverão ser indicados pelas associações de bairros e pelo Conselho
do Desenvolvimento Rural, cabendo a cada entidade a indicação de um membro
titular e respectivo suplente.

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos
profissionais de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos
prestadores de serviços.

Artigo 2º - O Parágrafo 5º, do artigo 2º, passará a ter a seguinte redação:-

“Art. 2º -”

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS -
não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à
preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Acrescentar ao artigo 2º, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 6º - A representação a que se refere o inciso I, deste artigo, será somente
permitida a usuários moradores do Município de Tarumã, que não sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

profissionais ou trabalhadores da área de saúde, tampouco sejam gerentes ou funcionários de instituições prestadoras de serviços de saúde.

Parágrafo 7º - É vedada a representação nos casos dos incisos II e III, aos gerentes de instituições prestadoras de serviços de saúde.

Parágrafo 8º - A composição a que se refere os incisos II e III, a representação recairá em 50% (cincoenta por cento) aos representantes dos prestadores de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e o restante caberá prioritariamente as instituições filantrópicas.

Artigo 3º - Ficam suprimidos os incisos IV, V, VI, do artigo 2º, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", de 29 Fevereiro de 1.996.


Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 29 de Fevereiro de 1.996.


Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS